



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 3.827, DE 2023**

**(Do Sr. Léo Prates)**

Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, para garantir esse direito às pessoas convalescentes em pós-operatório de cirurgias de grande porte.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-1093/2019.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, *caput* - RICD

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. LÉO PRATES)

Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, para garantir esse direito às pessoas convalescentes em pós-operatório de cirurgias de grande porte.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, para garantir esse direito às pessoas convalescentes em pós-operatório de cirurgias de grande porte.

**Art. 2º** O art. 1º da Lei nº 10.048, de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art.  
1º .....

.....

§ 5º A prioridade estabelecida no *caput* também é garantida às pessoas em pós-operatório recente de cirurgias de grande porte, enquanto convalescentes, bem como a seu acompanhante, na forma de regulamento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, estabelece as hipóteses de atendimento prioritário. Atualmente, esse direito é garantido para



\* C D 2 3 5 2 3 6 5 9 1 0 0 \*

as pessoas com deficiência, as pessoas com transtorno do espectro autista, as pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo, as pessoas com obesidade ou com mobilidade reduzida e os doadores de sangue.

Entendemos que essa lista, embora abrangente, não atende uma situação muito comum no nosso meio – a convalescência após cirurgia. Diariamente, milhares de brasileiros são submetidos a procedimentos cirúrgicos, de variados graus de complexidade.

Em muitos desses casos, o pós-operatório é doloroso e limitante, trazendo impedimentos significativos. Essas pessoas, além disso, frequentemente precisam se deslocar para acompanhamento pós-cirúrgico, ou para realizarem outras obrigações.

Defendemos que, nessas situações, seja também garantido o atendimento prioritário. Este projeto de lei propõe o direito à prioridade, temporariamente, para quem estiver convalescente de cirurgia de grande porte.

É importante apontar que a proposta traz restrições para evitar o abuso dessa prerrogativa. A prioridade é temporária, apenas durante o período de convalescência, e refere-se aos casos de cirurgias de grande porte, cabendo ao regulamento trazer as especificações.

Nesse sentido, para trazer um pouco mais de conforto a essas pessoas que passaram por uma grande cirurgia e ainda estão com limitações ou impedimentos, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado LÉO PRATES





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 10.048, DE 8 DE  
NOVEMBRO DE 2000  
Art. 1º

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200011-08;10048>

**FIM DO DOCUMENTO**